

LEI N° 762/ 14.

DE 16 DE 12 DE 2014.

“AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA À CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica cedida a área pública com **27.765,00m²** (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) localizada na Fazenda Bom Jesus ou Jaicós, Rodovia GO- 431, Zona Rural, nesta cidade.

Art. 2º – A área cedida passa a compor um lote distinto, para fins de cessão a **CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS**, contendo **27.765,00m²** (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: “Começa em um marco cravado na faixa de domínio da GO-431; deste, segue por esta faixa em rumo a Anápolis, no **AZ-257°10’13”** – 186,915 metros até o outro marco, deste, segue por uma estrada vicinal na confrontação com Lourival Rocha de Melo no **AZ-322°55’13”** – 127,768 metros até o outro marco; deste, na confrontação com a Prefeitura Municipal de Pirenópolis no **AZ- 52°46’36”** – 101,92 metros até o outro marco; deste, no deste **AZ- 116°21’37”** – 27,674 metros até o outro marco; deste, no **AZ-61°02’55”** – 59,43 metros até o outro marco; deste, com a mesma confrontação no **AZ-145°31’56”** – 63,84 metros até o outro marco; deste, no **AZ- 128°33’14”** – 74,58 metros até o outro marco; deste, no **AZ-169°32’28”** – 40,723 metros até o marco de partida.” O terreno em epígrafe foi avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – A cessão ora autorizada tem como objetivo a construção, pelo programa Água Brasil à **CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS**, de unidade de triagem de materiais recicláveis e orgânicos oriundos dos resíduos sólidos do Município de Pirenópolis, contendo como unidades mínimas: 1) Construção de Galpão de Triagem; 2) Estrutura Anexa ao Galpão de Triagem contemplando cozinha, refeitório e vestiário, 3) Galpão de equipamentos; 4) Pátio para compostagem; 5) Subestação e distribuição elétrica; 6) Sistema de instalações de coleta e armazenagem de água de chuva objetivando a plena operacionalização do sistema de reciclagem pela CATAPIRI nos moldes propostos pela Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as demais normativas pertinentes, tendo o prazo de 20 (vinte) anos, que poderão ser prorrogados por 01 (uma) vez.

§ 1º – A **CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS** terá um prazo de 12 (doze) meses para construir, juntamente com os parceiros do Programa Água Brasil, os itens mínimos descritos no *caput* deste artigo, com a penalidade de perder a Cessão de uso.

§ 2º – Caso a **CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS** interrompa ou suspenda as atividades por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá como penalidade a perda da Cessão de uso e o retorno da área a Municipalidade.

§ 3º – Vincula a esta cessão, a plena execução de todas as metas e objetivos previstos no Acordo de Cooperação do Programa Água Brasil, principalmente quanto os equipamentos a serem adquiridos e a assessoria técnica para capacitação, operacionalização e gestão pela **CATAPIRI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRENÓPOLIS** da unidade de triagem de materiais recicláveis e orgânicos oriundos dos resíduos sólidos do Município de Pirenópolis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. 16/ 12/ 2014.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo